

PETIÇÃO 15.562 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ANDRÉ MENDONÇA
REQTE.(S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO

ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
AUT. POL.	: SOB SIGILO
INTDO.(A/S)	: SOB SIGILO

DECISÃO:

1. Verifica-se que a pretensão deduzida nos presentes autos por PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA nos e-Docs. 100 e 110 reproduz pedido já anteriormente formulado a ser apreciado no bojo da PET 15.556 (e-Docs. 366 e 409 da PET 15.556).

2. Com efeito, a reiteração de idêntico pleito em demanda diversa, sem superveniência de fato novo apto a justificar a rediscussão da controvérsia, revela indevida duplicidade de requerimentos, incompatível com os postulados da segurança jurídica, da estabilidade das decisões judiciais e da racionalidade procedimental.

3. Ante o exposto, **nada há a prover nestes autos quanto aos requerimentos contidos nos e-Docs. 100 e 110.**

4. Intime-se.

5. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Brasília, 13 de julho de 2026.

Ministro ANDRÉ MENDONÇA
Relator